



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 0458/2022-SMS.

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO N° 0458/2022-SMS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E
A EMPRESA CLINICA FISIOSAÚDE MESQUITA &
FREITAS LTDA, NESTE MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA
FORMA QUE INDICA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e empresa **CLINICA FISIOSAÚDE MESQUITA & FREITAS LTDA**, com endereço comercial na Rua Alto da Bela Vista, nº 29, Distrito de Taperuaba, no município de Sobral/CE, CEP: 62.106-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.967.518/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. LIVIA BRAGA DE SIQUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2005*****097 SSP/CE e do CNH nº 051*****86, têm entre si justa e acordada a celebração do **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 0458/2022-SMS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do **Contrato n° 0458/2022-SMS**, proveniente do **Inexigibilidade de Licitação n° IN22019**, cujo objeto é o serviços de realização de procedimentos clínicos na área de reabilitação fisioterápica de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM DO SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE. Conforme processo nº **P222924/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Conforme o disposto na cláusula quinta do **Contrato n° 0458/2022-SMS**, o valor global a ser renovado será de em **R\$ 108.046,65 (Cento e oito mil quarenta e seis reais sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Conforme o disposto na cláusula oitava do Contrato n° **0458/2022-SMS**, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de **01/12/2025 a 01/12/2026**.

CLAUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Quinta do Contrato n° **0458/2022-SMS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob as dotações orçamentárias a seguir:



0701.10.302.0073.1292.33903900.1706000000- FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi o presente TERMO DE ADITIVO, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral-CE, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 24/11/2025 11:39:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LIVIA BRAGA DE SIQUEIRA
Data: 13/11/2025 13:06:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

LIVIA BRAGA DE SIQUEIRA
CNH nº 051*****86
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Data: 24/11/2025 15:02:27
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
COORDENADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. **gov.br** Documento assinado digitalmente
ROBERTO GOMES DA SILVA FILHO
Data: 13/11/2025 14:16:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente
 ADRIELLY CALIXTO DA SILVA
Data: 24/11/2025 15:35:37
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

momento da publicação dos Resultados Preliminares. §1º - Dos Recursos por Transferência Comprovada: Será admitido recurso para desconsideração da pontuação do aluno na escola de origem quando houver comprovação formal de transferência, mediante apresentação de declaração oficial de matrícula/transferência, contendo todos os elementos exigidos nesta Portaria, desde que encaminhada até o dia 05 de dezembro de 2025. I - A desconsideração da pontuação será concedida mesmo que o aluno ainda conste na base de dados da escola de origem, desde que: a) a declaração de transferência tenha sido enviada dentro do prazo; b) o documento esteja completo, legível e devidamente assinado; c) a transferência esteja compatível com as regras estabelecidas no Capítulo II desta Portaria. II - A escola de origem deverá apresentar documentação que comprove a efetiva matrícula do aluno na unidade de destino, conforme previsto nesta Portaria. §2º - Dos Recursos de Alunos Advindos de Outros Municípios. Será admitido recurso referente a alunos provenientes de outros municípios apenas quando: I - a matrícula tiver ocorrido durante o período de aplicação das provas; II - a escola comprovar formalmente a admissão; III - o aluno tiver realizado a avaliação. §3º - Da Discordância dos Resultados: Poderá ser apresentado recurso quanto ao percentual de desempenho obtido pelo aluno em Língua Portuguesa e/ou Matemática, desde que devidamente fundamentado e acompanhado da documentação que comprove eventual inconsistência. §4º - Dos Alunos com Deficiência: Serão aceitos recursos que solicitem dedução ou exclusão de resultados de alunos com deficiência, desde que apresentados com laudo ou declaração médica contendo: I - nome completo do aluno; II - CID correspondente; III - data de emissão; IV - nome, número do CRM/CREMEC e assinatura do profissional emissor. §5º Para fins deste artigo, serão consideradas as seguintes deficiências: I - Surdocegueira; II - Deficiência Física, exclusivamente nos casos em que o comprometimento motor impossibilite ou inviabilize a realização da prova nos moldes aplicados, mediante comprovação por laudo médico. III - Deficiência Intelectual; IV - Deficiência Múltipla; V - Transtorno do Espectro Autista (TEA). §6º - Condições Não Consideradas para Dedução de Notas: Não serão aceitos recursos que solicitem dedução ou exclusão de resultados referentes às condições abaixo, por não se enquadarem como deficiência para os fins desta Portaria: I - Baixa visão e visão monocular; II - Cegueira; III - Surdez e deficiência auditiva; IV - Transtornos funcionais específicos, tais como: TDAH, Dislexia, Discalculia, Disgrafia, Dislalia, TOD; V - Dificuldades de aprendizagem. §7º - Dos Alunos Hospitalizados: Serão admitidos recursos que solicitem dedução ou exclusão de pontuação de alunos em tratamento quimioterápico ou radioterápico, mediante apresentação de documento médico contendo: I - nome completo do aluno; II - CID correspondente; III - data ou período do tratamento; IV - nome, CRM/CREMEC e assinatura do profissional emissor. §8º - Dos Recursos de Alunos Oriundos de Outros Municípios: Recursos relativos a alunos provenientes de outros municípios não serão admitidos, exceto quando acompanhados de justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre impacto direto e mensurável nos resultados da turma.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES - Art. 13 Alunos oriundos de outros municípios, matriculados após o fechamento do Censo, serão avaliados e terão seus resultados computados na escola em que forem matriculados. §1º A escola deve informar por e-mail (avaliacao.externa@edu.sobral.ce.gov.br) a matrícula do aluno. §2º A omissão implicará responsabilização do gestor escolar. Art. 14 Casos omissos serão analisados pela Casa da Avaliação Externa. Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Cynira Kézia Rodrigues Ponte Sampaio - Secretária Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0458/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: empresa CLINICA FISIOSAUDE MESQUITA & FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.967.518/0001-06. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0458/2022-SMS, proveniente do Inexigibilidade de Licitação nº IN22019, cujo objeto é o serviços de realização de procedimentos clínicos na área de reabilitação fisioterápica de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM DO SUS a serem ofertados aos

usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE. Conforme processo nº P222924/2022. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0458/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de em R\$ 108.046,65 (Cento e oito mil quarenta e seis reais sessenta e cinco centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula oitava do Contrato nº 0458/2022-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 01/12/2025 a 01/12/2026. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Quinta do Contrato nº 0458/2022-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Livia Braga de Siqueira. DATA ASSINATURA: 24 de Novembro de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº219/2025/SMS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. RECONHECE A DÍVIDA EM FAVOR DO SERVIDOR JOÃO CARLOS MORAIS NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; CONSIDERANDO os processos administrativos nº P403432/2025 e P408903/2025, cuja documentação justifica o pagamento do valor do Incentivo de Efetivo Exercício (Competência 2024) ao servidor JOÃO CARLOS MORAIS NASCIMENTO CPF: 066.***.***-03, lotado no Centro de Saúde da Família do Bairro Padre Palhano, em virtude do mesmo não constar na folha de pagamento, pois em janeiro de 2025 encontrava-se em gozo de benefício previdenciário, motivo pelo qual não foi incluído no rateio do incentivo. RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.717,03 (dois mil, setecentos e dezessete reais e três centavos), decorrentes de parcela única repassada pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme Processos nº P403432/2025 e P408903/2025. Art. 2º O pagamento da dívida ora reconhecida será efetuado de forma integral. Art. 3º A despesa decorrente deste Termo ocorrerá por conta da dotação orçamentária com a rubrica descrita abaixo: 0701.10.301.0073.2418.31909400.1500100200. Art. 4º Fica estabelecido que o empenho com o posterior pagamento do valor constante neste Termo, vinculado aos P403432/2025 e P408903/2025 em tela, implicará na absoluta quitação ao MUNICÍPIO DE SOBRAL do débito ora reconhecido, para nada mais ter a reclamar o servidor João Carlos Moraes Nascimento, CPF: 066.***.***-03. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), em 24 de novembro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE- Secretária Municipal da Saúde - SMS.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

PORTARIA Nº 44/2025 - SEJUC - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC. A SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68, incisos I e II, c/c o Art. 22. da Lei 1607, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO os conceitos normatizados nos artigos 11, 12 e 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 2.927/2022, que fixa as competências dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal; RESOLVE: Art. 1º Designar competência a Matheus Ribeiro Rocha, Gerente Técnico Jurídico, para exercer a função de Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC (35.01 - SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA), na forma da legislação vigente, notadamente praticando as competências relativas à autorização de despesa, emissão de empenho, liquidação, autorização de pagamento, geração de direitos financeiros, suprimento ou dispêndio de recursos do Município, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Sobral/CE, 25 de novembro de 2025. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.